

EMENDA Nº
(à MPV nº 348 de 2007)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 348, de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura (FIP-IE), artigo 5º, renumerando-se os demais, conforme a redação que segue:

“Art. 5º. O art. 43 da Lei nº 11.445, de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, passa a vigorar acrescido de §2º, conforme a redação seguinte:

‘Art. 43.

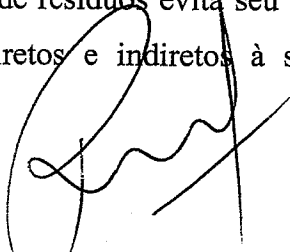
§ 1º.

§ 2º. Os órgãos competentes deverão determinar que na prestação de serviços de saneamento, a implantação, a operação e a ampliação dos sistemas de água e esgoto minimizem os impactos ambientais intrínsecos às atividades, reciclando e reutilizando, quando possível, seus resíduos, no âmbito de unidades de gerenciamento, vedando a circulação de efluentes não sanitizados, potencialmente prejudiciais à saúde pública’. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

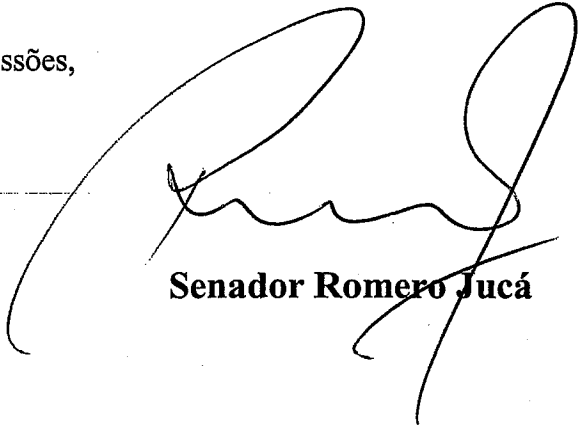
A inovação pretendida com a emenda busca garantir à gestão e à prestação dos serviços de saneamento básico a necessária sustentabilidade econômica e sócio-ambiental no trato dos sub-produtos advindos das instalações das estações de tratamento, com ênfase em iniciativas os considerem como insumos produtivos para conservação energética, utilização agrícola ou outras finalidades de mesma natureza.

Além disso, a correta reutilização de resíduos evita seu descarte indiscriminado e, portanto, diminui os evidentes riscos diretos e indiretos à saúde pública e ao meio ambiente.



Trata-se de adequação da legislação à capacidade técnico-científica voltada ao cuidado com o meio ambiente e zelo com a saúde das populações, ao mesmo tempo em que se faz capaz de beneficiar o plantio de certas culturas e mesmo avançar na utilização de fontes de energia a partir de biomassas alternativas.

Sala das Sessões,



Senador Romero Jucá

